



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
www.camaracm.com.br  
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 1572011  
Campo Mourão, 30/03/11 Horas 11:00  
Alia  
PROTOCOLISTA

Campo Mourão, 30 de março de 2011

ao Procurador Público -  
30/03/11  
[Signature]

Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

**ACRESCENTA DISPOSITIVO NO ART. 33 DA LEI 769 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1992 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM ALTERAÇÕES ADVINDAS PELAS LEIS 943 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995 E 1409 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.**

Atenciosamente

[Signature]  
SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta

[Signature]

## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

*não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

vc q em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

*não há qualquer óbice.*

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

*não há qualquer óbice.*

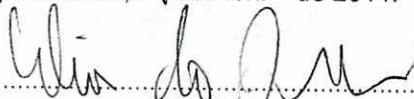
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

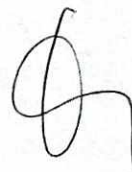
a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 04 de Abril de 2011.



**ELIAS DA SILVA**  
Chefe da divisão Legislativa



22/04/11



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.**

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 18 de abril de 2011.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



2  
PUM/SAT/11



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

*ao autor p/ providências.*  
*23/05/11*  
*Ci.*

PARECER Nº. 336 /2011

Ref.: SÚMULA Nº. 157/2011

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador Sidnei de Souza Jardim apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 157/2011, que “ACRESCENTA DISPOSITIVO NO ART. 33 DA LEI 769 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1992 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM ALTERAÇÕES ADVINDAS PELAS LEIS 943 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995 E 1409 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 1469 /2011  
CAMPO MOURÃO, 23/05/11 HORA 14:38

*Gláucia*  
PROTOCOLISTA

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 30 de março de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 04 de abril a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto a prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 18 de abril de 2011, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, que não havia nenhum óbice.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 16 de maio de 2011.

É o relatório.

## **II - NO MÉRITO**

A Súmula visa registrar matéria referente à alteração em dispositivo referente à eleição de membros do Conselho Tutelar.

Em análise, salvo melhor juízo, não se vislumbram prejudicialidades.

No entanto, oriento o Autor para que observe as competências privativas do Poder Executivo, para que não adentre nas mesmas, (artigos 30, § 1º, e 76 da Lei Orgânica Municipal e 113 do Regimento Interno desta Casa de Leis).

Diante do exposto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, com as ressalvas acima apontadas.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 23 de maio de 2011.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391

